CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 286/2014

AUTOR: Vereador Isnard Araújo

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de Píer de Pesca Público para recreação, pesca e turismo"

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. Relatório

O projeto de indicação de autoria do vereador Isnard Araújo pretende indicar ao prefeito a construção de Píer de Pesca Público para recreação.

O vereador Odiosvaldo Vigas traz como justificativa a extensa faixa litorânea de Salvador e o seu potencial turístico.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa, não foi encontrado nenhum projeto tramitando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

O Esporte e o lazer se constituem em espaços de ação educativa, onde são afirmados e vivenciados valores positivos para o indivíduo e para a vida em sociedade.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 217, preleciona que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais. Ao declarar o dever do Poder Público em incentivar o lazer e o esporte, a Constituição Federal demonstra a importância desses para a sociedade brasileira.

A Lei Orgânica do Município traz no art. 268 que cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade. Informa, ainda, que os serviços municipais de esportes e recreação se integrarão com as atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo, dialogando por completo com o objetivo da Indicação.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 2020
MAT.

Por fim, as políticas públicas e promoção do esporte, lazer e turismo são matérias afetas, sobretudo, ao Poder Executivo, tornando a Indicação o meio formal indicado para a sua viabilização

Diante do exposto, opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 286/2014.**

É o parecer.

12 de março de 2015

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br